

**PROJETO ERASE FASE II - REMEDIAÇÃO AMBIENTAL DE VALA
HIDRÁULICA NA ENVOLVENTE DO COMPLEXO QUÍMICO DE ESTARREJA**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
DA
EMPREITADA DE REMOÇÃO DOS SOLOS E SEDIMENTOS
CONTAMINADOS NA VALA DE SÃO FILIPE E ENVOLVENTE**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1.	DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
2.	DONO DA OBRA.....	4
3.	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
4.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
5.	VIGÊNCIA	4
6.	OBJETO E ÂMBITO	5
7.	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	8
8.	FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	11
9.	PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
10.	PESSOAL	12
11.	SEGUROS	13
12.	PRAZOS	13
13.	OBJETO DO DEVER DE SIGILO	13
14.	PENALIDADES CONTRATUAIS	15
15.	FORÇA MAIOR.....	15
16.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	16
17.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
18.	CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	18
19.	OBRIGAÇÕES DO ERASE, ACE	18
20.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	18
21.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1. Respeita o presente Caderno de Encargos à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA de “REMOÇÃO DOS SOLOS E SEDIMENTOS CONTAMINADOS DA VALA DE SÃO FILIPE E ENVOLVENTE ”**, localizada na União de Freguesias de Beduído e Veiros, concelho de Estarreja.
- 1.2. A empreitada de **“REMOÇÃO DOS SOLOS E SEDIMENTOS CONTAMINADOS DA VALA DE SÃO FILIPE E ENVOLVENTE”** tem como objeto:
- i) A execução dos trabalhos de escavação e remoção dos solos e sedimentos contaminados existentes na Vala de S. Filipe e zona envolvente, conforme definido no Projeto de Execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da Empreitada;
 - ii) As atividades de acompanhamento e monitorização em permanência dos trabalhos de escavação. Para tal deverá ser utilizada a técnica de EDXRF — Fluorescência de Raios X por Dispersão de Energia, que permite fornecer informação imediata acerca das concentrações de arsénio (As) e mercúrio (Hg) a partir de análises do solo exposto, a serem efetuadas no local da obra. A metodologia e equipamento a contemplar na empreitada, bem como o plano de acompanhamento e monitorização a executar nos vários segmentos da vala de S. Filipe, encontra-se descrita no Anexo IV.2 da Memória Descritiva do Projeto de Execução da Empreitada.
 - iii) A execução do Plano de Amostragem de Solos durante a fase de escavação, tal como previsto no projeto de execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da empreitada.
 - iv) A respetiva reposição nas zonas de remoção ou de aterro, com solos sem contaminações e de qualidade/características semelhantes, conforme definido no projeto de execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da Empreitada;
 - v) O fornecimento e instalação de piezómetros, conforme descrito no no projeto de execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da Empreitada;
 - vi) As obras de contenção da vala e revestimento do fundo com pedra da região arrumada à mão, conforme definido no projeto de execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da Empreitada. Pretende-se, assim, criar condições para evitar operações de desassoreamento da vala, deslizamentos e obstruções, e melhorar a sua capacidade de drenagem.
 - vii) O transporte a destino final dos materiais contaminados escavados, classificáveis como resíduos perigosos, por transportador devidamente licenciado de acordo com a legislação em vigor.
 - viii) O tratamento/destino final dos materiais contaminados removidos da área de intervenção (por operador que disponha de licença emitida pelas respetivas entidades oficiais responsáveis e cumprindo com a legislação em vigor para a operação em causa.
 - ix) A preparação e gestão da documentação oficial e/ou obtenção de autorizações ou licenças necessárias ao objeto do contrato, nomeadamente em termos de transporte ou, se aplicável, de movimento transfronteiriço de resíduos.

- x) A realização das ações de manutenção e controlo na fase de pós-implementação, previstas na memória descritiva e justificativa do projeto de execução, e consequentes ações correctivas até à receção definitiva da totalidade da obra
- xi) Elaboração de um relatório final, discriminando os principais acontecimentos ocorridos e atividades realizadas em cada fase de execução do contrato.

2. DONO DA OBRA

- 2.1. O Dono da Obra é o ERASE – Agrupamento para a Regeneração de Solos de Estarreja, A.C.E, adiante designado simplesmente por Dono da Obra ou ERASE, ACE.

3. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos e integra:
 - i. O Programa de Concurso;
 - ii. O Caderno de Encargos;
 - iii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iv. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - v. A Proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos.
 - vi. Os documentos da Empreitada: Caderno de Encargos (cláusulas gerais e especiais), Projeto de Execução (peças escritas e desenhadas) e Cláusulas Técnicas.
 - vii. A proposta do Adjudicatário da Empreitada de “REMOÇÃO DOS SOLOS E SEDIMENTOS CONTAMINADOS DA VALA DE SÃO FILIPE E ENVOLVENTE”.
- 3.2. Os diplomas legais e regulamentares serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que fazem dele parte integrante.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 4.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos contratuais, se não puderem ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - i) o estabelecido no título contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
 - ii) o estabelecido no Caderno de Encargos prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos, exceto naquilo que tiver sido alterado pelo título contratual;
 - iii) a proposta do Adjudicatário só será atendida em último lugar;

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 5.2. O termo do contrato opera com a emissão do relatório final após a declaração de aceitação emitida pelo Dono da Obra relativamente à execução dos trabalhos objeto da empreitada de

APÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6. OBJETO E ÂMBITO

- 6.1. Os serviços a prestar e as obrigações principais do Adjudicatário incluem as atividades de fiscalização e assessoria, tendo como objeto o acompanhamento do projeto, a fiscalização, coordenação de atividades e o controlo da empreitada.
- 6.2. Os serviços a prestar cobrem as seguintes áreas:
- 6.2.1. Projeto:
- a) Verificação e análise documental das peças do projeto e sua conformidade com a proposta patenteada no processo de adjudicação da empreitada.
 - b) Verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos propostos pelo empreiteiro com as especificações do projeto de execução.
- 6.2.2. Empreitada:
- a) Coordenação entre as entidades intervenientes na empreitada, garantindo a adequada troca de informação e eficiente articulação entre as partes, abrangendo,
 - i) A elaboração dos processos conducentes ao início da obra e receção provisória;
 - ii) o registo atualizado das informações relevantes das várias frentes de obra;
 - iii) secretariado das reuniões de coordenação de obra e elaboração de relatórios mensais sobre a situação física e financeira da empreitada;
 - iv) secretariado das reuniões de coordenação com o Dono de Obra, sempre que por este solicitadas;
 - v) elaboração de registos diários das atividades mais críticas;
 - vi) preparação e acompanhamento de auditorias e visitas técnicas à obra, assim como de instruções ou notificações ao empreiteiro pelo Dono de Obra;
 - vii) manutenção de um sistema de arquivo documental, em base física e informática, compatível com o sistema do Dono de Obra e sua atualização permanente para disponibilização de dados estatísticos relevantes sobre a empreitada;
 - viii) verificação das peças desenhadas correspondentes a cada auto de medição e reunião das telas finais na conclusão dos trabalhos da empreitada;
 - ix) promoção dos contactos com todas as entidades afetadas pela empreitada e obtenção das necessárias licenças, assim como acompanhamento e resolução de eventuais reclamações apresentadas ao Dono de Obra;
 - x) outras ações que sejam inerentes às regras da boa arte de realização de trabalhos de fiscalização, no respeito pela regulamentação nacional aplicável.

- b) Controlo do planeamento e progresso da empreitada, por forma a garantir o cumprimento dos prazos acordados, incluindo,
 - i) avaliação dos planos de trabalho do empreiteiro, com verificação de meios e recursos em obra, identificação de riscos de atrasos, proposta de ações corretivas e informação atempada da situação ao Dono de Obra;
 - ii) elaboração mensal de relatório de progresso com a informação referida no ponto anterior e qualquer outra considerada relevante;
 - iii) elaboração de álbum fotográfico, em papel e suporte informático digital, anotado e comentado, com registo de todas as fases críticas da obra, a atualizar e editar mensalmente, integrado no relatório referido no ponto anterior;
 - iv) realização de cobertura fotográfica das várias fases da obra e captação em vídeo dos momentos centrais do projeto, de acordo com indicações do Dono da Obra.
- c) Controlo de qualidade de todos os trabalhos que integram a empreitada, garantindo a sua compatibilidade com o projeto, especificações do caderno de encargos e outras condições contratuais e com as regras de boa execução. O controlo de qualidade deverá ainda, mas não limitado a, dar cumprimento às seguintes exigências:
 - i) O acompanhamento da boa execução dos trabalhos, ao longo do seu desenvolvimento, será efetuado por verificação dos procedimentos escritos de execução, observação visual dos métodos de construção e por topografia, e a qualidade dos materiais por controlo *in situ* e em laboratório, quer estejam previstos no caderno de encargos da empreitada, quer sejam considerados necessários pelo Adjudicatário.
 - ii) O apoio topográfico às atividades de controlo será assegurado pelo Adjudicatário.
 - iii) O controlo de qualidade deverá assegurar o registo de toda a informação relevante sobre a execução da obra, inclui as recomendações para melhorar os métodos e os resultados da mesma e integra o relatório de progresso mensal.
 - iv) O Adjudicatário assegurará as ações necessárias conducentes às receções provisórias e definitivas da empreitada, incluindo a execução das telas finais em conjugação com o empreiteiro.
- d) Controlo de segurança, higiene, saúde no trabalho e ambiental, visando a adoção de medidas preventivas de modo a evitar acidentes de trabalho, impactos negativos na saúde dos trabalhadores e no ambiente, abrangendo, mas não se limitando a:
 - i) a responsabilidade das funções de Coordenação de Segurança em Obra, de acordo com a legislação em vigor aplicável, com indicação do nome do Coordenador, sua formação específica e experiência compatível, o qual assegurará essas funções para a empreitada;
 - ii) a obrigação de respeitar e fazer respeitar integralmente o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, ou outro que o substitua, regulamente ou complemento;
 - iii) a promoção diligente de todas as ações junto do empreiteiro conducentes à estrita observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo a aplicação em estaleiros temporários e móveis;
 - iv) o controlo do cumprimento das medidas de minimização de defesa do ambiente, tal como previstas no caderno de encargos da empreitada e fixadas em regulamentação em vigor aplicável, e que dão cumprimento ao estabelecido na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) que foi emitida para o projeto.
 - v) a elaboração de relatórios mensais sobre as condições de segurança e proteção ambiental verificadas em obra, medidas de correção aplicadas, análise estatística de incidentes identificados e outros factos relevantes;
 - vi) a elaboração de inquéritos e análises detalhadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos ou materiais e ocorrências ambientais.
 - vii) a compilação técnica da obra.

- e) Controlo administrativo das contas correntes da empreitada, autos de medição e faturasções, compreendendo, entre outros:
 - i) controlo geométrico do avanço da empreitada para efeitos de controlo de medições periódicas;
 - ii) verificação das quantidades de materiais colocadas em obra, quantidades de trabalho executadas e equipamento instalado, com elaboração dos respetivos autos de medição;
 - iii) verificação das faturas apresentadas pelo empreiteiro, com elaboração de relatórios e pareceres de aprovação ou rejeição;
 - iv) elaboração dos mapas de contas correntes da empreitada, com indicação da situação global e projeções futuras face ao cronograma financeiro inicial;
 - v) medição e controlo dos trabalhos a realizar a mais ou a menos, ou trabalhos não previstos, com as respetivas estimativas de custo, para decisão atempada do Dono da Obra;
 - vi) verificação dos pagamentos a efetuar, incluindo a aplicação de fórmula de revisão de preços.

6.2.3. Assessoria ao dono da Obra:

- a) Controlo, verificação e elaboração de mapas de evolução dos custos da empreitada, faturação e pagamentos, de molde a garantir ao Dono de Obra o cumprimento financeiro inscrito no contrato de financiamento da correspondente operação do POSEUR.
- b) Apoio técnico no decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de diferendo/contencioso entre o Dono de Obra e o empreiteiro e/ou demais intervenientes nos trabalhos.
- c) Elaborar o relatório técnico de vistoria à obra logo após pedido de receção provisória da mesma.

6.3. Obrigações específicas do Adjudicatário

6.3.1. Sem prejuízo das obrigações descritas nos números acima e das previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações específicas:

- i) Verificação do cumprimento da execução dos trabalhos de escavação e remoção dos solos e sedimentos contaminados existentes na Vala de S.Filipe e zona envolvente, conforme definido no Projeto de Execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da Empreitada.
- ii) Verificação do cumprimento das atividades de acompanhamento e monitorização em permanência dos trabalhos de escavação, da responsabilidade do empreiteiro que, para tal, deverá recorrer à técnica de EDXRF — Fluorescência de Raios X por Dispersão de Energia, que permite fornecer informação imediata acerca das concentrações de arsénio (As) e mercúrio (Hg) a partir de análises do solo exposto, a serem efetuadas no local da obra. A metodologia e equipamento a contemplar na empreitada, bem como o plano de acompanhamento e monitorização a executar nos vários segmentos da vala de S.Filipe, encontra-se descrita no Anexo IV.2 da Memória Descritiva do Projeto de Execução da Empreitada;
- iii) Verificação do cumprimento da reposição nas zonas de remoção ou de aterro, com solos sem contaminações e de qualidade/características semelhantes, conforme definido no projeto de execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da Empreitada.
- iv) Verificação do cumprimento da execução das obras de contenção da vala e revestimento do fundo com pedra da região arrumada à mão, conforme definido no projeto de execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da Empreitada.
- v) Verificação do cumprimento da execução dos piezómetros e da execução do Plano de Amostragem de Solos, previstos no Caderno de Encargos da Empreitada.

- vi) Verificação do cumprimento do transporte dos materiais contaminados escavados, classificáveis como resíduos perigosos, por transportador devidamente licenciado de acordo com a legislação em vigor;
- viii) Verificação do cumprimento da aceitação dos materiais contaminados escavados, classificáveis como resíduos perigosos, em destino final autorizado e licenciado, tendo em consideração os constrangimentos legais;
- viii) Verificação do cumprimento da obrigação de preparação e gestão da documentação oficial e/ou obtenção de autorizações ou licenças necessárias ao objeto do contrato, nomeadamente em termos de transporte ou, se aplicável, de movimento transfronteiriço de resíduos;
- ix) Verificação do cumprimento de registo de todos os materiais contaminados transportados a destino final licenciado incluindo todas as cópias dos documentos comprovativos das quantidades de materiais contaminados removidos e transportados por transportador licenciado e da entrega e receção desses materiais no destino final licenciado, com confirmação das quantidades recebidas no destino final. A fiscalização poderá, em qualquer momento, solicitar ao empreiteiro a exibição dos documentos e registos mencionados nas cláusulas anteriores.
- x) Verificação da realização das ações de manutenção e controlo na fase de pós-implementação, previstas na memória descritiva e justificativa do projeto de execução, e consequentes ações correctivas até à receção definitiva da totalidade da obra
- x) Obrigação de elaboração dos relatórios mensais da situação de execução dos trabalhos que caracterize o desenvolvimento dos mesmos.
- xi) Verificação do cumprimento da obrigação de preparação e gestão da documentação oficial e/ou obtenção de autorizações ou licenças necessárias ao objeto do contrato, nomeadamente em termos de transporte ou, se aplicável, de movimento transfronteiriço de resíduos;
- xii) Elaboração do relatório final da fiscalização da execução da empreitada, discriminando os principais acontecimentos ocorridos e atividades realizadas em cada fase de execução do contrato, completado por registo fotográfico e de vídeo devidamente organizado.

7. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

7.1. Disposições gerais

- 7.1.1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários à boa e completa execução das tarefas a desenvolver na fiscalização da empreitada, em conformidade com este caderno de encargos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo
- 7.1.2. O Dono da Obra face à análise da adequação dos meios utilizados pelo Adjudicatário, poderá impor alterações aos mesmos, quer no sentido de reforço, ou de substituição, quer no de suspensão ou exclusão.
- 7.1.3. O Dono da Obra, reserva-se o direito de ordenar que seja retirado das equipas do Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado quaisquer intervenientes na empreitada ou, ainda, tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, sendo a ordem fundamentada por escrito, a solicitação do Adjudicatário, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
- 7.1.4. O Adjudicatário disporá, para funcionamento dos serviços, das instalações que o empreiteiro construirá para a equipa de fiscalização na zona de estaleiro da obra.

- 7.1.5. O Adjudicatário deverá colocar em serviço os meios de transporte necessários para as equipas de fiscalização da empreitada, cabendo-lhe assegurar a sua exploração e manutenção.

7.2. Meios de organização e informatização

- 7.2.1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas necessários para atingir os objetivos estabelecidos, com particular incidência no controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução da empreitada, controlo de segurança e na coordenação eficaz dos intervenientes críticos da empreitada.
- 7.2.3. O Adjudicatário deverá dispor de meios de comunicação - telefone fixo e móvel, telefax e correio eletrónico – e assumir todas as despesas de instalação e de operação, garantindo o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes na obra.
- 7.2.4. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos da empreitada, controlo de produção, meios de transporte, tratamento informático, etc., são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 7.2.5. Compete ao Adjudicatário o fornecimento aos seus agentes e empregados de equipamento de proteção individual, devendo este reunir todas as características requeridas pelas normas em vigor sobre a matéria.
- 7.2.6. O Adjudicatário deverá dispor, e manter e nas devidas condições, de pelo menos dez capacetes de proteção, de cor branca, com a inscrição “Visitante”, colocando-os à disposição do ERASE ACE, sempre que esta os solicite.
- 7.2.7. O Adjudicatário deverá dispor, a seu cargo, de meios informáticos (*hardware e software*) que lhe permitam conhecer, em qualquer momento, a taxa de execução e o estado de progresso, físico e financeiro da empreitada, o nível de recursos previstos e utilizados em obra, desenvolver o adequado controlo de qualidade, segurança e ambiente e fornecer ao ERASE, ACE, mensalmente, cópia integral das informações e elementos registados da empreitada.

7.3. Equipa Técnica da Fiscalização

- 7.3.1. A constituição da equipa técnica a afetar à fiscalização da execução da empreitada deve corresponder à indicada na proposta adjudicada de acordo com o disposto na alínea v) do n.º 12.1 do Programa do Concurso.
- 7.3.2. O Adjudicatário nomeará um responsável da fiscalização, designado como Diretor de Fiscalização da Obra, que chefiará as equipas, será o seu representante e o interlocutor do Dono da Obra em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do presente concurso, salvo nas matérias em que, por lei, ou pelo contrato, se estabeleçam mecanismos diferentes de representação.
- 7.3.3. O Diretor da Fiscalização da Obra tem os poderes bastantes e está habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, estando vedados ao Diretor da Fiscalização de Obra os poderes de representação do Dono da Obra em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato.
- 7.3.4. A equipa técnica a afetar à fiscalização da execução da empreitada deverá incluir, obrigatoriamente, os seguintes técnicos:
- Diretor de Fiscalização da Obra;
 - Técnicos responsáveis por:
 - Controlo de Qualidade em obra;
 - Coordenação de Segurança e Saúde em obra;

- Gestão Ambiental em obra (que incluirá, entre os aspetos referidos no Caderno de Encargos da empreitada, o Acompanhamento Arqueológico e o Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição – PPGRC).
 - Outros técnicos considerados necessários pelo Adjudicatário para o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização da empreitada.
- 7.3.5. A responsabilidade das funções referidas na cláusula anterior estará de acordo com a legislação em vigor aplicável e o que a este respeito se encontra referido no presente Caderno de Encargos;
- 7.3.6. O Adjudicatário deverá confirmar os nomes dos técnicos referidos na cláusula 7.3.4, sua formação específica e experiência compatível, de acordo com o que se encontra especificado no Caderno de Encargos.
- 7.4. Qualificações Técnicas da equipa de fiscalização.**
- 7.4.1. O Diretor de Fiscalização da Obra deverá ter a qualificação mínima de engenheiro civil, com pelo menos 5 anos de experiência em fiscalização de empreitadas.
- 7.4.2. Em caso algum será consentida a acumulação das funções de Gestão da Segurança e Saúde com as de Diretor de Fiscalização da Obra.
- 7.4.3. Os restantes técnicos, nomeadamente os responsáveis pelo Controlo de Qualidade em obra, Coordenação de Segurança e Saúde em obra e Gestão Ambiental em obra deverão ter a formação, experiência necessárias ao bom desempenho das suas funções e/ou quando aplicável as exigidas na regulamentação em vigor.
- 7.5. Substituição de membros da equipa técnica**
- 7.5.1. Sempre que, por motivo de doença, ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa, o Adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias, substituí-lo por elemento com, pelo menos, as mesmas habilitações ou qualificações e experiência nas funções a assegurar, disso informando o Dono da Obra.
- 7.5.2. A substituição pelo Adjudicatário de qualquer elemento da equipa técnica indicada, deverá ser efetuada por outro técnico de currículo equivalente ou superior e depende sempre da aprovação do dono da obra
- 7.5.3. No caso do Dono da Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução da fiscalização da empreitada, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
- 7.5.4. O Dono da Obra reserva-se o direito de ordenar ao Adjudicatário que seja retirado da equipa técnica qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeito aos trabalhadores desta empresa, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução da empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.
- 7.5.5. O Dono da Obra poderá impor a substituição de qualquer elemento da equipa dos quadros responsáveis pela orientação da obra, em caso de incumprimento grave das obrigações a que os mesmos se encontram adstritos.

7.6. Alocação da equipa à fiscalização

- 7.6.1. O Diretor de Fiscalização de Obra deve ter uma alocação de 100% à fiscalização da empreitada.
- 7.6.2. Os restantes técnicos, nomeadamente os responsáveis pelo Controlo de Qualidade em obra, Coordenação de Segurança e Saúde em obra e Gestão Ambiental em obra deverão ter as alocações necessárias ao bom desempenho das suas funções e/ou quando aplicável as exigidas na regulamentação em vigor.

8. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a:
- Convocar uma reunião de coordenação prévia, a ser notificada ao empreiteiro no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da adjudicação, com os objetivos definidos no ponto 3.1.1 do Caderno de Encargos da empreitada.
 - Manter reuniões de coordenação com o Dono da Obra, sempre que por ele solicitadas;
 - Manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com o empreiteiro.
- 8.2. Das reuniões previstas no número anterior deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião e as mesmas devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 8.3. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Dono da Obra com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, tal como definido nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
- 8.4. No prazo máximo de 1 (um) mês a contar da conclusão da execução dos trabalhos o Adjudicatário deve, ainda, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.

9. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O preço da prestação de serviços de fiscalização a que respeita este Caderno de Encargos é um preço global, incluindo todos os custos, encargos e despesas do Adjudicatário relativamente a pessoal, meios materiais e diversos nas condições previstas na sua proposta apresentada a concurso, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 9.2. O preço global para efeito do Concurso Público é de **90.000,00 €** (noventa mil Euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 9.3. O preço global contratado é fixo, não sujeito a revisão.
- 9.4. O pagamento do preço global convencionado para a prestação de serviços será feito nas condições que resultem da proposta apresentada pelo Adjudicatário na fase de concurso e com as eventuais alterações que resultem da adequação às necessidades do Dono da Obra, expressas em tempo útil.
- 9.5. O pagamento será efetuado em prestações mensais, em conformidade com os cronogramas financeiros apresentados com a proposta do Adjudicatário, ajustados em função da data efetiva

do auto de consignação e do prazo de execução da empreitada e após aceitação do ERASE, ACE.

- 9.6. O prazo de pagamento das faturas previamente aprovadas pelo Dono da Obra sobre os montantes devidos será de sessenta (60) dias, contados a partir da sua receção pelo Dono da Obra das referidas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 9.7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 9.6, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário.
- 9.8. Não está prevista a concessão de adiantamentos.
- 9.9. Em caso de discordância por parte do Dono da Obra quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
- 9.10. Como garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, serão retidos cinco por cento de todos os pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.
- 9.11. O Dono da Obra deduzirá, ainda, nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias ao reembolso de multas e todas as demais quantias legalmente exigíveis.

10. PESSOAL

- 10.1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na execução dos trabalhos da fiscalização, pela sua boa aptidão profissional e disciplina, assegurando a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos.
- 10.2. O quadro constituinte das equipas mobilizadas será apresentado mensalmente ao Dono da Obra, identificando individualmente o nome, categoria profissional, local ou locais de atuação previstos e função dentro das equipas.
- 10.3. O Adjudicatário obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao praticado pelo empreiteiro adjudicatário da empreitada a que se refere a presente prestação de serviços, devendo, nestes horários, estarem permanentemente em obra os elementos indispensáveis para a plena execução dos trabalhos de fiscalização.
- 10.4. Admite-se a realização de trabalhos fora das horas regulamentares mediante prévia aprovação casuística do Dono da Obra.
- 10.5. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta nos encargos que de tal resultem.
- 10.6. O Adjudicatário obriga-se a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhes assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho ou de doença profissional.
- 10.7. O Adjudicatário é responsável relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

11. SEGUROS

- 11.1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter válidos os seguros necessários e obrigatórios por Lei à execução do contrato, incluindo o seguro do seu pessoal empregue nos trabalhos de fiscalização da empreitada, em conformidade com o que a legislação aplicável determine e com o disposto a seguir:
- i) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos.
 - ii) As condições estabelecidas na alínea anterior abrangem todo pessoal que colabore nos serviços de fiscalização da empreitada, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário perante o Dono da Obra pela sua observância.
- 11.2. O Adjudicatário obriga-se a segurar os meios de transporte que sejam empregues na fiscalização da empreitada, bem como todo o pessoal neles transportado na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- 11.3. O Adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido, um seguro de responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexas com a prestação de serviços contratada, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
- 11.4. Os seguros atrás referidos deverão ser contratados junto de seguradora(s) autorizada(s) a exercer a atividade em Portugal.
- 11.5. O Dono da Obra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de oito (8) dias.

12. PRAZOS

- 12.1. Os trabalhos de fiscalização a realizar pelo Adjudicatário iniciar-se-ão imediatamente após o primeiro auto de consignação dos trabalhos da empreitada referida em 1.1.
- 12.2. Os trabalhos decorrerão sem interrupção para férias, durante os prazos de execução da empreitada que vier a ser aprovada pelo Dono da Obra.
- 12.3. A duração da prestação de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos coincidirá com a duração da empreitada referida em 1.1., devendo considerar-se, adicionalmente, um período de um mês, após a receção provisória da empreitada, para a apresentação do fecho de contas e das telas finais.
- 12.4. O Adjudicatário fica obrigado, no decurso do prazo de garantia relativo à empreitada, até à receção definitiva, a pronunciar-se sobre deficiências da mesma, a solicitação do Dono da Obra.

13. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 13.1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativo ao ERASE, ACE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 13.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 13.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 13.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

14. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 14.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Dono da Obra aplicará uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- i) multa diária até dois por mil do preço global, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais estipuladas;
 - ii) multa diária, correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização, por cada dia de não comparência ao serviço dos técnicos do Adjudicatário, seja qual for a sua categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença.
 - iii) multa diária até dois por mil do preço global, por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste caderno de encargos.
- 14.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Dono da Obra pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.
- 14.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do ponto 14.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 14.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono da Obra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 14.5. O Dono da Obra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 14.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Dono da Obra exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 14.7. O Dono da Obra poderá determinar a suspensão da Aquisição de Serviços, sem direito a indemnização, por razões alheias ao Adjudicatário, por um período total acumulado não superior a cem dias, sem que para tal careça do acordo da outra parte.

15. FORÇA MAIOR

- 15.1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 15.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3. Não constituem força maior, designadamente:

- circunstâncias que não constituam força maior para o subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Resolução por parte do Dono da Obra:

16.1.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Dono da Obra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- haja incumprimento do prazo final, conforme previsto no presente caderno de encargos, por um período superior a sessenta (60) dias, por motivos imputáveis ao Adjudicatário;
- não seja cumprida qualquer das obrigações do Adjudicatário constantes do presente caderno de encargos;
- quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% (vinte por cento) do preço global do contrato;
- Adjudicatário não compareça, por período superior a quinze (15) dias, a reuniões para que tenha sido convocado;
- haja dissolução ou falência do Adjudicatário.

- 16.1.2. O direito de resolução referido no número anterior será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações, e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o Adjudicatário não tiver sanado o incumprimento.
- 16.1.3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
- 16.1.4. Se o Dono da Obra decidir rescindir a adjudicação, a rescisão entrará em vigor na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao Adjudicatário.
- 16.1.5. .Em caso de resolução, consideram-se compensados os trabalhos a menos ou a mais, salvo se estes últimos não se incluírem na realização dos trabalhos que são objeto deste caderno de encargo.
- 16.1.6. No caso de resolução, as penalidades aplicadas por atrasos não serão reembolsadas.
- 16.2. Resolução por parte do Adjudicatário:
 - 16.2.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
 - 16.2.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 21.
 - 16.2.3. Nos casos previstos na cláusula 16.8.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao ERASE, ACE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 - 16.2.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

17. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 17.1. Quaisquer litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo tribunal português competente – Tribunal da Comarca de Aveiro - com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

18. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

- 18.1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Dono da Obra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

19. OBRIGAÇÕES DO ERASE, ACE

- 19.1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Dono da Obra deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 19.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Dono da Obra (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. O Adjudicatário não poderá proceder a subcontratação e/ou ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia autorização do Dono da Obra.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 21.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Estarreja, março 2020

O Conselho de Administração